

CONTRATO Nº 015/2024

Dispensa de Licitação nº 015/2024
Processo nº 434/2024, Protocolo nº 434/2024 de 23/08/2024
Origem: Diretoria Geral
ID CiudadES: 2024.036L0200001.09.0013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana-ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED].988.647-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, e a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS CANAÃ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 50.363.695/0001-44, estabelecida na Rod. Armando Martinelli, 3.010, CEP.: 29.665-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CEZAR CHIARATTI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].018.867-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação nº 015/2024**, Processo nº 434/2024, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras, novas, com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e software de gerenciamento, excetuando-se o papel, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.

2 - CÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação do presente serviço visando a diminuição de gastos para manter as impressoras existentes, a redução de custos e de gastos com materiais de expedientes, cartuchos e serviços de manutenção, sendo que com a contratação de serviços de impressão terceirizados, se pagará apenas pelo que se consome em número de cópias, diminuindo o volume de processos de compra de impressoras e cartuchos e eliminando o custo de manutenção.

Tendo em vista que o encerramento do contrato da presente prestação de serviço dar-se-á na data 24 de outubro do ano em curso. Justificamos desde já, a inviabilidade do aditivo de prazo ao Contrato nº 015/2023 visto que o contrato vigente foi firmado com base na lei 8.666/1993, e a realização de nova contratação fundamentada de acordo com a nova lei de licitações, n.º 14.133/2021, se mostra mais benéfica, levando em consideração a importância de padronizar os novos contratos celebrados conforme a legislação atual, sendo que a primeira mencionada está com sua aplicação vinculada a vigência dos documentos que foram firmados à época.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela

própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os equipamentos, nos locais determinados pela Contratante, devendo os mesmos ser novos e de 1º (primeiro) uso, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.

4.2 O prazo para execução do fornecimento e instalação dos equipamentos será de até **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento** emitida pelo Setor de Compras desta Câmara, nos locais determinados pela Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

4.3 A empresa vencedora deverá substituir ou transferir os equipamentos sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.

4.4 O recebimento dos equipamentos se efetivará nos seguintes termos:

4.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

4.4.2 Definitivamente, após a verificação da especificação dos equipamentos, instalação e consequente aceitação pelo setor competente.

4.5 A contratada obriga-se a fornecer o equipamento a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.6 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será solicitada a troca do equipamento, ficando a retirada do equipamento e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o equipamento em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações.

4.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo equipamento também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.9 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos equipamentos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega e instalação dos mesmos.

4.10 Fica a empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, instalar ou reinstalar às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.

6.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a franquia mensal conforme quantidade estipulada constante no anexo I, após o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

6.3 Quanto a quantidade que exceder a franquia mensal o pagamento será realizado de acordo com o valor cotado por cópia excedente constante do anexo I.

6.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

6.5 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

6.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

6.7 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

6.8 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

6.10 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

6.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.13 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.14 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de

2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados pela empresa Contratada;
- b) Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- c) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste contrato que se obrigam à Contratada;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- c) Instalar os equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado pela Contratante;
- d) Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;
- e) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva;
- f) Atender as solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;
- g) Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado técnico;
- h) Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

- i) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;
- j) Manter software de gerenciamento e contabilização de impressões em perfeito funcionamento;
- k) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que irá fiscalizar o Contrato solicitar;
- l) Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- m) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;
- n) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- o) Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela Contratante, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;
- p) Apresentar solução através de acesso remoto ao usuário, por meio de site, telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da Contratante fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- r) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência;
- s) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- t) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos estabelecidos neste contrato, nos locais determinados pela Contratante, devendo os mesmos ser novos e de 1º (primeiro) uso, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos. A Contratada deverá substituir/transferir os equipamentos sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis.

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado,

ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 21 de outubro de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Assinado digitalmente por EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla vs, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ:03098864737
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.10.21 09:18:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente
CONTRATANTE

CEZAR CHIARATTI:090188677901886779
Assinado de forma digital por CEZAR CHIARATTI:09001886779
Dados: 2024.10.21 10:40:53 -03'00'

COMÉRCIO E SERVIÇOS CANAÃ LTDA - EPP
CEZAR CHIARATTI
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HIGOR CORREA MOSSIN:13903712710
Assinado digitalmente por HIGOR CORREA MOSSIN:13903712710
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=201272765000184, OU=videoconferencia, CN=HIGOR CORREA MOSSIN:13903712710
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.10.21 09:27:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1ª

CPF: _____

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
Assinado digitalmente por ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=04830777000134, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA:12423178727
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.10.21 09:32:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

2ª

CPF: _____

ANEXO I – CONTRATO Nº 015/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. IMPRESSORAS	MARCA	VALORES					
				VR. UNIT. (Franquia)	VR. TOTAL (Franquia)	QUANT. CÓPIAS Mensal	VR. UNITÁRIO (Cópia)	VR. TOTAL (Cópia)	VALOR. TOTAL ANUAL
01	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA</p> <p>mensurado pelo custo de página impressa de 30.000 páginas por ano, aproximadamente 2.500 páginas por mês; quantidade mínima de duas máquinas para atender todos os setores da Câmara Municipal de Itarana/ES; equipamentos com as seguintes características mínimas: multifuncional monocromática para formatos de Papel A4</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de impressão monocromática Laser; • Velocidade Mínima de Impressão: 37 ppm, para formatos A4; • Resolução mínima: 600 x 600 dpi; • Gaveta para no mínimo 250 folhas; • Bandeja de Alimentação manual para no mínimo 50 folhas; • ARDF (Alimentador Recirculador Automático de Originais) para no mínimo 35 folhas; • Frente e Verso Automático; • Memória Mínima: 256 MB • Velocidade do Processador: Mínimo 400 Mhz; • Protocolos de Rede: TCP/IP (Ipv4, Ipv6), IPP; • Compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows 7, 8.1, 10 e 11, Windows Server 2008 (SP2 ou posterior), 2008R2, 2012/2012R2, 2016 Mac OS: 10.10 ou posterior Linux: Ubuntu 16.04 LTS, Ubuntu 16.10, openSUSE 13.1, openSUSE 13.2, Red Hat Enterprise Linux 6, 7 • Scanner Color; • Conectividade: Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T; USB 2.0 Tipo B • Contador de Impressão/Cópias Interno; • Formatos de Arquivos Digitalizados: TIFF, JPEG, PDF • Modos Digitalizar para: E-mail, Pasta, FTP e USB • Escalas de Zoom: 25% a 400% com escalas de 1%; <p>Excedente de cópias, quantidade de 5.000 páginas incluindo insumos como: toner, além de manutenção.</p>	02	HP	R\$100,00	R\$200,00	2.500	R\$0,08	R\$200,00	R\$2.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL FULL COLOR mensurado pelo custo de página impressa de 8.400 páginas por ano, aproximadamente 700 páginas por mês; quantidade mínima de uma máquina para atender todos os setores da Câmara Municipal de Maria de Itarana/ES; equipamento com as seguintes características mínimas: Tecnologia de impressão Colorida Laser;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade Mínima de Impressão: 25 ppm, para formatos A4; • Resolução mínima: 600 x 600 dpi; • Bandeja de Alimentação manual para no mínimo 50 folhas; • ARDF (Alimentador Recirculador Automático de Originais) para no mínimo 50 folhas; • Tamanho do original: A4 • Frente e Verso Automático; • Memória Mínima: 256 MB • Velocidade do Processador: Mínimo 500 Mhz; • Protocolos de Rede: TCP/IP (IPv4, IPv6); • Compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows 7, 8.1, 10, Windows Server 2008 (SP2 ou posterior), 2008R2, 2012/2012R2, 2016 Mac OS: 10.10 ou posterior Linux: Ubuntu 16.04LTS, Ubuntu 16.10, openSUSE 13.1, openSUSE 13.2, Red Hat Enterprise Linux 6, 7 • Conectividade: Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T; USB 2.0 Tipo B • Contador de Impressão/Cópias Interno; <p>Excedente de cópias, quantidade de 1.500 páginas. Incluindo insumos como: toner, além de manutenção.</p>	01	RICOH	R\$420,00	R\$420,00	700	R\$0,60	R\$420,00	R\$5.040,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES)								R\$7.440,00	

EXCEDENTE DE CÓPIAS

ITEM	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA (EM R\$)	QUANTIDADE ANO	VALOR ANUAL (EM R\$)
01	0,06	5.000	R\$300,00
02	0,50	1.500	R\$750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES)			R\$1.050,00

VALOR TOTAL ESTIMADO (FRANQUIA MENSAL MAIS EXCEDENTES) 12 MESES:	R\$8.490,00
---	--------------------

Contrato**CONTRATO Nº 015/2024****Contratante:** Câmara Municipal de Itarana/ES.**Contratada:** Comércio e Serviços Canaã Ltda EPP**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras, novas, com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e software de gerenciamento, excetuando-se o papel, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.**Valor:** O valor global do presente contrato é estimado em **R\$8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.**Vigência:** - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.**Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a franquia mensal conforme quantidade estipulada constante no anexo I, após o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.**Recurso Orçamentário:** As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: 21/10/2024

Origem: Processo nº 434/2024, protocolo nº 434/2024 de 23/08/2024 - Dispensa de Licitação nº 015/2024 - ID Cidades 2024.036L0200001.09.0013

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

Protocolo 1422041**Marilândia****Edital****CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVISO - EDITAL nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 36.348.720/0001-90, com sede a Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, informa que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificado para profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo temporário CONTROLADOR INTERNO, observando as disposições do Edital, bem como das normas estabelecidas na Lei Ordinária Municipal nº 1.091 de 09 de outubro de 2013, Lei Ordinária Municipal 1.506 de 18 de março de 2020, Lei Ordinária Municipal nº 1.693 de 27 de junho de 2023, e suas alterações posteriores. As inscrições serão recebidas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES, entre os dias 12 e 13 de novembro de 2024, das 11h00min às 17h00min. Os detalhes sobre o cargo, a jornada de trabalho, a quantidade de vagas, o salário mensal, os pré-requisitos e outras determinações, constam do inteiro teor do EDITAL, que se encontra publicado no Mural da Câmara Municipal de Marilândia/ES, no mural da Prefeitura Municipal de Marilândia e no site da Câmara Municipal de Marilândia/ES (<https://www.marilandia.es.leg.br/001-2024>), que poderá ser retirado no endereço e site acima descrito, nos dias úteis sendo de segunda-feira a quinta-feira no horário de 11h00min as 17h00min e as sextas feiras no horário de 08h00min as 14h00min, outras informações poderão ser através dos telefones (27) 3721-1177 nos dias e horários úteis acima indicados.

Marilândia/ES, 24 de outubro de 2024.

Alcione Boldrini Monechi
Presidente**Protocolo 1422688****Santa Maria de Jetibá****Portaria****PORTARIA Nº 137/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o disposto no Art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado;

- Considerando ser exigência cada contrato firmado com a Câmara Municipal ter um fiscal designado por meio de portaria;

- Considerando o disposto no Art. 33, Inc. II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá,
RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor Joselio Kruger, ocupante de cargo comissionado de chefe do departamento de informática - matrícula nº 27101, como fiscal titular e a servidora Alexandra Schulz - matrícula 1601 ocupante do cargo comissionado de diretora geral fiscal substituta do contrato nº 16/2024 firmado com a empresa Lobus Software Ltda para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, limpeza, troca de gás se necessário e outros.

Art. 2º O servidor designado deverá acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.